



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO BÁSICO**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

**2 - DO OBJETIVO**

2.1. Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em Consultoria e Assessoria Contábil, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área, e em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA e demais órgãos.

**3 - DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A execução dos serviços em tela atenderá às necessidades da Administração, na prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

**4 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

QTDE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
	Total geral				144.000,00

**5 - DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou está executando serviços de mesma natureza, compatíveis com o objeto desta contratação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e o telefone da(s) entidade(s) atestadora(s).

**6 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Além das obrigações contempladas na Lei nº 8.666/93 e demais atos normativos que regem a matéria, devem ser destacados as seguintes:

**6.1.1. DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- b) Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.
- d) Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- e) Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- f) Permitir o livre acesso dos (as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- g) Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- h) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;
- i) Reembolsar as despesas extras e em observância ainda ao detalhado na minuta do contrato administrativo.

#### **6.1.2. DA CONTRATADA**

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, no tocante às atividades descritas no item 1 deste Termo.
- b) Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.
- c) Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.
- d) Comparecer reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
- e) Prestar de Consultoria Contábil em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores municipais.
- f) Informar à c tratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- h) Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Responsabiliza-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- k) Observar toda as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- l) Não transferir outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência do contratante.

#### 7 - DO CONTRATO

7.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

7.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

7.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

7.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

7.5. Quando a empresa convocada recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.

7.6. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do Contrato ocorrer nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### 8 - DAS SANÇÕES

8.1. O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1801001/2022

FLS. 142

RUB \_\_\_\_\_ f

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Pela recusa de assiná-lo;
- e) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial decisão da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

## 9 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1 O custo global estimado da presente contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) conforme especificado na tabela de quantitativos e especificações, deste projeto básico.

## 10- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em parcela única, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura. Conforme a seguinte dotação:

Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade Gestora – 0215 – Secretaria Municipal de Administração  
Função: 04- Administração.  
Subfunção: 122- Administração Geral  
Programa: 0003 – Gestão Política Administrativa

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1801001/2022

FLS. 143

RUB f

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Atividade: 2.030- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.  
FOTE DE RECURSO: 1500000000 Recurso não vinculados de Impostos

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

**11 - DA VIGÊNCIA**

11.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, admitindo a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, fundamentado no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12- DO FISCAL DO CONTRATO**

12.1. A Contratação será fiscalizada por servidor(a) da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, exercendo a função de Fiscal de Contratos.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Projeto Básico e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento de contratação direta.

Trizidela do Vale/MA, 24 de janeiro de 2022.

Enoque de Sá Barreto Filho  
Sec. Mun. de Administração  
CPF: 651.763.403-72  
Portaria nº 02/2021-GP  
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico